Parecer

Relator: Deputado
Pedro Filipe Soares (BE)

Projeto de Lei n.º 330 /XV/1ª (PSD) - Fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 - Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei Projeto de Lei n.º 330 /XV/1ª (PSD) – "Fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria" a 28 de setembro de 2022, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Ambiente e Energia, comissão competente, a 29 de setembro de 2022, com conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

2 – Objeto

O projeto de lei em apreço tem como objetivo o que expressa no título: o fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria. Para tal procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto que estipula o Regime das instalações de gases combustíveis em edifícios. A imposição da referida instalação de rede de gás resulta de uma alteração legislativa a esse Decreto-Lei, aprovada em 2018, que agora o Grupo Parlamentar do PSD pretende reverter.

O Grupo Parlamentar proponente considera que não se justifica manter a obrigatoriedade da instalação "num contexto em que o preço do gás tem tido subidas acentuadas e que face aos objetivos de descarbonização e de combate às alterações climáticas se desincentiva o seu consumo para mitigar emissões de gases com efeito de estufa", citando igualmente a ainda a petição n.º 319/XIV/3ª "Pelo fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria" para

A exposição de motivos do projeto de lei refere Lei de Bases do Clima e o seu compromisso com a neutralidade climática até 2050, podendo esta meta ser antecipada para 2045. E considera que o fim da obrigatoriedade da instalação de gás contribui para o caminho de descarbonização, de redução de emissões de gases com efeito de estufa e de maior utilização de energias de base renovável.

3 - Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimentos da lei formulário

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 167º e da alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119º do Regimento da Assembleia da República (RAR). Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e aos projetos de lei, em particular, previstos nos artigos 124º do Regimento.

Cumpre os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

A lei formulário não é cumprida no que se refere ao n.º 1 do seu artigo 6.º que define que "diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas", o que não é feito no projeto de lei em apreço. No restante, a lei formulário é cumprida.

4 – Enquadramento legal

O enquadramento jurídico da matéria vertida na iniciativa legislativa (Fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria) está definido no Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, o qual foi sendo objeto de alterações o qual o projeto de lei em apreço altera. A lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro) também contém um conjunto de normas relativas ao assunto do projeto de lei em apreço.

5 - Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), para além do pacote de iniciativas que incidem sobre a alteração da taxa de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e dos tarifários no setor da eletricidade, não se identificaram quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria conexa.

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

Sendo de elaboração facultativa, o deputado autor do presente parecer opta por não emitir opinião sobre o projeto de lei em apreço, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente e Energia é de parecer que o Projeto de Lei nº 330/XV – "Fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria", procedendo à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 25 de janeiro de 2023

O Deputado Relator,

(Pedro Filipe Soares)

O Presidente da Comissão,

(Tiago Brandão Rodrigues)